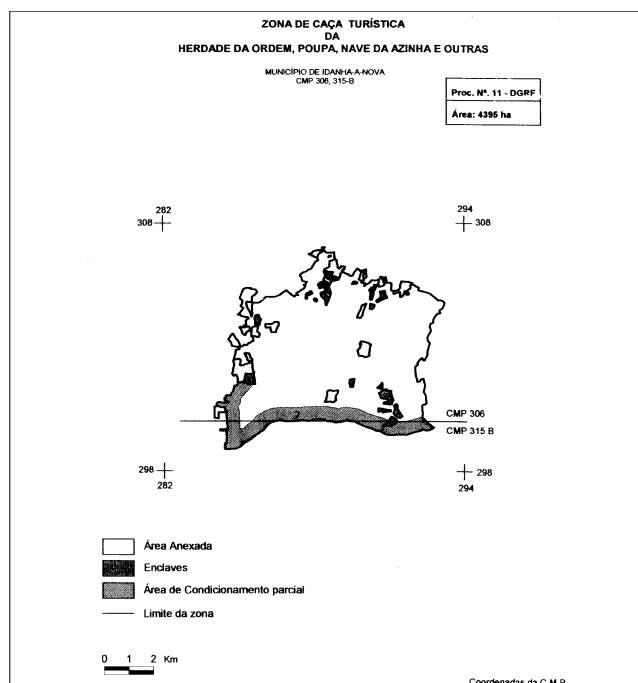


município de Idanha-a-Nova, com a área de 220,7250 ha, ficando a mesma com a área total de 4395 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total anexada.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 22 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Maio de 2006.



Portaria n.º 928/2006

de 7 de Setembro

Pela Portaria n.º 325/91, de 10 de Abril, foi concessionada a Maria José Mexia Nunes Barata de Sousa Cabral Nunes Mexia a zona de caça turística da Herdade de Canelas (processo n.º 541-DGRF), situada no município de Viana do Alentejo, válida até 31 de Maio de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordena-

mento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Canelas (processo n.º 541-DGRF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade de Canelas», sito na freguesia de Alcáçovas, município de Viana do Alentejo, com a área de 1516 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 22 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 5 de Junho de 2006.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 929/2006

de 7 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, definiu as condições gerais de exercício, em regime livre, da actividade de comercialização de gás natural, referindo o artigo 34.º deste diploma que o modelo da licença de comercialização e o montante das taxas devidas à Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGGE) são definidos por portaria.

Assim:

Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de licença de comercialização de gás natural em regime livre, constante do anexo a esta portaria.

2.º Pela apreciação do procedimento de emissão ou de transmissão da licença de comercialização de gás natural é devida à DGGE uma taxa fixada, respectivamente, em € 2500 e € 1250, devendo estes valores ser actualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor, no continente, com exclusão da habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3.º O pagamento da taxa a que se refere o número anterior é devida com a apresentação do pedido e liquidada no prazo de 30 dias após a emissão de guia pela DGGE.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*, em 31 de Agosto de 2006.